



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## LEI Nº 2.218

Dispõe sobre o funcionamento do Comércio deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O funcionamento do Comércio, deste Município, não excederá às 13:00 horas do sábado.

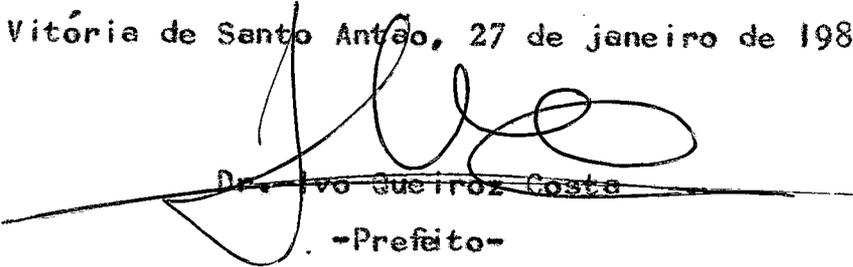
Art. 2º - O estabelecimento comercial que descumprir o limite de horário, estabelecido no Art. anterior, terá sua licença de funcionamento suspensa por 10 (dez) dias e, no caso de reincidência, por 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Ficará a critério dos comerciantes e comerciantes, mediante acordo entre as partes, o funcionamento pleno de seu horário de trabalho relativo aos sábados do mês de dezembro.

Art. 4º - O horário da atividade de comércio será rigorosamente cumprido das 8:00 hs. às 12:00 hs. e das 14:00 às 18:00 hs., excetuando-se os casos de inteira conveniência aos interessados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 27 de janeiro de 1989.

  
~~Dr. Ivo Guerreiro Costa~~

-Prefeito-



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## LEI Nº 2.218

Dispõe sobre o funcionamento do Comércio deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e su sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O funcionamento do Comércio, deste Município, não excederá às 13:00 horas do sábado.

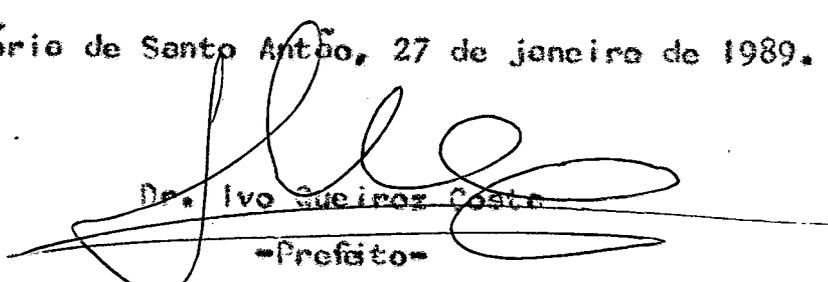
Art. 2º - O estabelecimento comercial que descumprir o limite de horário, estabelecido no Art. anterior, terá sua licença de funcionamento suspensa por 10 (dez) dias e, no caso de reincidência, por 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Ficará a critério dos comerciantes e comerciantes, mediante acordo entre as partes, o funcionamento pleno de seu horário de trabalho relativo aos sábados do mês de dezembro.

Art. 4º - O horário de atividade de comércio será rigorosamente cumprido das 8:00 hs. às 12:00 hs. e das 14:00 às 18:00 hs., excetuando-se os casos de inteira conveniência aos interessados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 27 de janeiro de 1989.

  
Dr. Ivo Queiroz Costa

-Prefeito-

## DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão  
Lei nº 2.218 - Dispõe sobre o funcionamento do  
Comércio deste Município e de outras providên-  
cias. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE  
SANTO ANTÃO. Faço saber que a Câmara Municipal  
de Vereadores decretou e eu sanciono a seguin-  
te Lei: Art. 1º-O funcionamento do Comércio, -  
deste Município, não excederá às 13:00 horas -  
sábado. Art. 2º-O estabelecimento comercial -  
que descumprir o limite de horário, estabeleci-  
do no Art. anterior, terá sua licença de funci-  
onamento suspensa por 10 (dez) dias e, no caso  
de reincidência, por 30 (trinta) dias. Art. 3º  
Ficará a critério dos comerciantes e comercia-  
rios, mediante acordo entre as partes, o funci-  
onamento pleno de seu horário de trabalho rela-  
tivo aos sábados do mês de dezembro. Art. 4º-O  
horário da atividade de comércio será rigorosa-  
mente cumprido das 8:00 hs. às 12:00 hs. e das

14:00 às 18:00hs., executando-se os casos de  
inteira conveniência aos interessados. Artº-5º  
Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário. Vi-  
tória de Santo Antão, 27 de janeiro de 1989. -  
Dr. Ivo Queiroz Costa - Prefeito - (38138)

PREFEITURA MUNICIPAL DO JARACÓ DOSS GUARARAPES